



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIA OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DE MAIS EM ATRASOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a anistiar em 100% (cem por cento) os valores referentes à multa, juros e correção monetária para o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa demais em atraso oriundos de IPTU, ISSQN, ISS, alvarás, multas, receitas diversas e faturas de consumo de água, conforme disposto no artigo 371 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – A anistia mencionada no *caput* estender-se-á da data de publicação desta Lei até o dia 16/05/2016.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em exercício

2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de Maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2015, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 852/2008, de 02 de Abril de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Srª. EULALIA BRASILEIRO RIOS**, portadora do RG. n.º M4199926 SSP/MG, CPF n.º 679.880.596-53 e Título de Eleitor n.º 126142418/64, zona 041, seção 0017, efetiva no cargo de **PROFESSORA 1**, Nível "07", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 43, contando com um total de 9.359 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, **com proventos integrais**, conforme o processo do PREVIARA n.º 03/2016, a partir desta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 18 de Fevereiro de 2016.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO **LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIA OS VALORES CORRESPONDENTES AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DEMAIS EM ATRASOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a anistiar em 100% (cem por cento) os valores referentes à multa, juros e correção monetária para o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa demais em atraso oriundos de IPTU, ISSQN, ISS, alvarás, multas, receitas diversas e faturas de consumo de água, conforme disposto no artigo 371 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – A anistia mencionada no *caput* estender-se-á da data de publicação desta Lei até o dia 16/05/2016.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em exercício

GABINETE - DEPTO JURIDICO **LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2016**

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2016

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes dos Anexos – I e II desta lei.

Art. 2º. As contratações para os cargos constantes do Anexo I que trata o artigo anterior serão realizadas com base no Processo Seletivo nº 02/2014, que possui vigência até Maio de 2016.

Art. 3º. As contratações para o cargo constante do Anexo II que trata o art. 1º serão realizadas com base em novo Processo Seletivo, o qual será instaurado após a publicação desta lei.

Art. 4º. Os prazos de vigência máximos dos contratos efetivados nos termos desta lei serão de até 31/12/2016, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 5º. Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, exceto aqueles garantidos por lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2016.

Art. 7º. Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couberem, as disposições das Leis Municipais nº 699/2006 e 1.151/2015.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

ANEXO – I

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
04	Motorista	40	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação na categoria D	R\$ 1.416,03
14	Monitor de Creche	30	Ensino Médio Completo	R\$ 1.040,58
12	Apoio Administrativo Educacional	30	Ensino Médio Completo	R\$ 929,41

ANEXO – II